

licita3@pva.mt.gov.br

---

**De:** Mateus Cassiano <mateus@bepvalor.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 6 de maio de 2024 15:04  
**Para:** licita3@pva.mt.gov.br  
**Cc:** Ana; Daniel Paglia; marcos@construtorabalboa.com.br  
**Assunto:** QUESTIONAMENTO AO EDITAL CP 010/2024  
**Anexos:** QUESTIONAMENTO AO EDITAL 010.24 PRIMAVERA DO LESTE.pdf

**Sinalizador de acompanhamento:**

Acompanhar

**Status do sinalizador:**

Sinalizada

Boa tarde prezado(a);

Gostaríamos de por meio desta, formalizar o **questionamento ao edital** nos termos do documento anexo, para que a Comissão Permanente e Transitória de Licitações manifeste-se acerca do exposto.

Desta maneira, como manda o praxe legal (art. 164 e parágrafo único da Lei 14.133/21), a CPL possui, a contar da ciência desta, até 03 dias úteis para oferecer resposta.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para indicar nossos votos de mais alta estima e consideração para com a Administração Pública e seus servidores.

**B&Pvalor**  
Assessoria em Contratos Públicos e Privados

👤 **Dr. Mateus Cassiano**  
Jurídico

☎ +55 (12) 3943-2361 📞 +55 (12) 98274-2036

✉ mateus@bepvalor.com.br

📍 Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 230 - Torre A - Loja 18 - Térreo  
12246-190 | São José dos Campos, SP - Brasil

🌐 [www.bepvalor.com.br](http://www.bepvalor.com.br)

Atenciosamente,

*Mateus Cassiano.*



À Comissão Permanente e Transitória de Licitações,

Do Município de Primavera do Leste/MT.

**Assunto:** Questionamento ao Edital.

**Ref.:** Edital Concorrência Pública nº 010/2024.

**ML ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/ME** sob nº **21.944.063/0001-76**, com sede à Rua 102, nº 247, Quadra 65, Lote 13, sala 03, Setor Ana Rosa, Trindade/GO, CEP.: 75.389-006, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio de Lima, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/21, apresentar **QUESTIONAMENTO AO EDITAL nº. 010/2024**, pelos fundamentos que passamos a expor.

#### **I. OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia civil, qual seja, construção da escola municipal de ensino fundamental – EMEF IV - localizado na Av. Tamareira, Q 07, L 01 – Bairro Buritis IV em Primavera do Leste /MT. Fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme projetos, memorial descritivo, edital e seus anexos, valor estimado para contratação **R\$ 10.787.928,86** (dez milhões e setecentos e oitenta e sete mil e novecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

#### **II. QUESTIONAMENTO AO EDITAL. ESCLARECIMENTO BENEFÍCIO DE EPP**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal stroke and a vertical stroke extending downwards.

Da análise do Instrumento Convocatório, para dúvida deste interessado acerca do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06 destinado as Empresas de Pequeno Porte – EPP.

O direito ao benefício para Empresas de Pequeno Porte possui previsão legal na NLLC em seu art. 4º, todavia o § 1º c/c os Incisos I e II do mesmo dispositivo destacam que **tais benesses não são aplicáveis em certames cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, em miúdos, é de entendimento desta empresa que em licitações,** seja para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral ou para contratação de obras e serviços de engenharia **onde o valor seja superior a 4,8 milhões os benefícios de EPP não podem ser aplicados.**

Parafraseando o dispositivo supramencionado, encontramos a seguinte disposição:

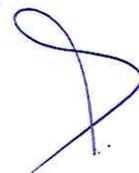
*Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

Assim, tendo em vista que o prognóstico previsto para contratação é de R\$ 10.787.928,86, onde o contrato certamente será superior a R\$ 4,8 mi e que propostas inferiores a este valor podem ser entendidas como impraticáveis/inexequíveis, solicitamos



à Comissão de Licitações – CPL que responda a indagação, as EPPs terão direito aos benefícios presentes nos artigos. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 neste Edital?

Para que não haja dúvidas de interpretação por parte de nenhum potencial licitante, solicitamos que seja público este questionamento e, que a resposta seja igualmente publicada nos meios oficiais a fim de que sejam cortejados os preceitos da Isonomia e da Publicidade.

### III. REQUERIMENTOS FINAIS

Em abreviada síntese, requer sejam analisados e respondidos os pontos detalhados neste questionamento, com a publicidade necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Certos de que a resposta ao questionamento deve ser analisada e divulgada conforme o prazo legal instituído pelo parágrafo único do art. 164, da Lei 14.133/21, ou seja, em até 03 (três) dias úteis.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para indicar nossos votos de mais alta estima e consideração para com a Administração Pública e seus servidores, nos colocando à inteira disposição para dirimir qualquer dúvida ou questionamentos que pairarem acerca desta.

Trindade/GO, 6 de maio de 2024.



**ML ENGENHARIA LTDA**

Repres. Legal Marcos Antônio de Lima





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**CONCORRÊNCIA Nº 010/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CÍVIL, QUAL SEJA, CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - **EMEF IV** - LOCALIZADO NA AV. TAMAREIRA, QD 07, LOTE 01 – BAIRRO BURITIS IV EM PRIMAVERA DO LESTE – MT. FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXO.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao edital da concorrência em epígrafe, formulado pela empresa **ML ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº **21.944.063/0001-76**, com sede à Rua 102, nº 247, Quadra 65, Lote 13, sala 03, Setor Ana Rosa, Trindade/GO, CEP.: 75.389-006, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio de Lima, vem a presença de Vossas Senhorias, e com fulcro nas condições estabelecidas pelo edital em epígrafe, apresentar um PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS :

**QUESTIONAMENTO 01: ESCLARECIMENTO BENEFÍCIO DE EPP** - Tendo em vista que o prognóstico previsto para contratação é de **RS 10.787.928,86**, onde o contrato certamente será superior a **RS 4,8 mi** e que propostas inferiores a este valor podem ser entendidas como impraticáveis/inexequíveis, solicitamos à Comissão de Licitações – CPL que responda a indagação, **as EPPs terão direito aos benefícios presentes nos artigos. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 neste Edital?**

Resposta: *As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. NÃO se aplicam ao presente edital (Lei nº14.133 Art. 4º, II) Visto que o valor estimado da contratação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

Disponho-me para sanar eventuais questionamentos acerca do conteúdo contido nos autos, bem como aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Primavera do Leste - MT, 08 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
**\*ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA.**  
Presidente da Comissão de Contratação

\*Original assinado nos autos

